# ICMS-AM - Desoneração ICMS - Comercialização com a ZFM

Tempo aproximado para leitura: 4 minutos

# Convênio ICMS 65/88

## Questão:

Nos casos de Venda para Zona Franca de Manaus, o valor do ICMS deve ser deduzido do total da nota fiscal, devemos considerar o cálculo padrão de 100,00 x 7% = 7,00, 100,00 -7,00 = 93,00 ?

Traga um exemplo com Substituição Tributária em uma venda para ZFM quando há frete?

#### Resposta:

Amparado pelo Convênio ICM 65/88, as operações comerciais envolvendo mercadorias industrializadas de origem nacional, realizadas com destinatários localizados na Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio são desoneradas do ICMS. No entanto, para que o remetente possa usufruir destes benefícios é preciso que o estabelecimento destinatário da operação tenha domicílio no Município de Manaus.Não podem usufruir do benefício: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

#### **ICMS**

Nos casos em que o benefício (isenção) do ICMS for aplicável, deve-se abater do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, isto deve ser indicado expressamente na nota fiscal, nesse sentido a legislação obriga ao remetente, para a fruição da isenção, que expressamente deduza do preço da mercadoria o valor equivalente à isenção (desconto).

Exemplo: Venda do Estado de São Paulo para o Estado do Amazonas

 Valor da mercadoria
 R\$ 1.000,00

 Isenção do ICMS (- 7%)
 (-) R\$ 70,00

 Valor total da nota
 R\$ 930,00

É do entendimento desta consultoria que o valor do ICMS calculado será deduzido do valor total do documento, por se referir à desoneração do imposto.

#### **XML**

vICMSDeson → Preenchida com o valor do ICMS desonerado. Ou seja, o valor da diferença do imposto.

## **CONVÊNIO ICMS 65/88:**

Cláusula primeira Ficam isentas do imposto às saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio no Município de Manaus.

- § 1º Excluem-se do disposto nesta cláusula os seguintes produtos: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.
- § 2º Para efeito de fruição do benefício previsto nesta cláusula, o estabelecimento remetente deverá abater do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção indicado expressamente na nota fiscal.

# ICMS - ST

Nas operações de isenção/desoneração do ICMS instituída pelo Convênio ICMS nº 65/1988, se aplica apenas ao ICMS próprio, ou seja, ainda que a operação tenha este benefício não há impedimento para aplicação da substituição tributária. Desse modo, o ICMS próprio do fornecedor será isento e, ainda assim, haverá o destaque e recolhimento do ICMS-ST, quando exigido.

Sobre a extensão do benefício ao ICMS incidente sobre o **frete**, este inserido na operação de de remessa da mercadoria para a ZFM e contratado pelo remetente, deve-se observar a consulta realizada na SER-AM acerca deste tema CONSULTA Nº: 028/2020-AT:

(...)

"O posicionamento ora vigente da SER é o de que o valor do ICMS destacado no CT-e deve ser abatido do montante a recolher por ICMS-ST por ocasião da cobrança na entrada das mercadorias da antecipação com encerramento de fase do ICMS. O multiplicador a ser aplicado ao valor do serviço, para incluí-lo na base de cálculo do ICMS-ST da mercadoria, considera como valor a ser deduzido o percentual do ICMS incidente na prestação. (...)" (...) "Caso o consulente receba avisos de pagamento com os multiplicadores calculados nos moldes acima e se aproprie do crédito do ICMS frete destacado no

conhecimento de transporte em sua conta gráfica, deverá estorná-lo, pois, repetimos, o ICMS da prestação de serviço foi considerado no cálculo do multiplicador da Sefaz."

(...)

Vejamos como ficará o cálculo no exemplo abaixo:

UF Origem: PR

Alíquota Interestadual PR x AM: 7%

Alíquota Interna AM: 20% MVA da Operação: 99,69%

Valor da Mercadoria: R\$ 1.000,00

Valor do ICMS desonerado: R\$ 73,50 (BC x 7%)

Valor do Frete **com o ICMS**: R\$ 100,00 Valor do Frete **sem o ICMS**: R\$ 93,00 Desconto incondicional: R\$ 50,00

Base de Cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00 + R\$ 100,00 - R\$ 50,00 = R\$ 1.050,00

Base ICMS - ICMS Desonerado = R\$ 1.000,00 - R\$ 73,50 = R\$ 976,50

Valor da Operação antes da ST R\$ 976,50

Valor Base de cálculo para o ICMS-ST = R\$ 1.000,00 + R\$ 93,00 - R\$ 50,00 - R\$ 73,50 = R\$ 969,50

BC ICMS-ST x MVA = R\$ 969,50 x 99,69% = R\$ 1.935,99

Alíquota interna ICMS = 20%

Valor do ICMS-ST sem a dedução o ICMS Desonerado = R\$ 1.935,99 x 20% = R\$ 387,20

Valor do ICMS-ST = R\$ 387,20 - R\$ 73,50 (ICMS Desonerado) = R\$ 313,70

Portanto, se o frete for contratado pelo remetente (CIF) e integrado ao preço da operação, segue o entendimento de

que acompanha isenção instituída pelo Convênio ICMS nº 65/1988.

Chamado/Ticket: 9459423; PSCONSEG-18201

Fonte: Convênio ICM 65/88; RICMS/AM

CONVÊNIO ICM 65/88

AJUSTE SINIEF 10, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

CONSULTA Nº: 028/2020-AT

convenio\_icms\_65\_88\_zona\_franca\_de\_manaus convenio\_icms\_65\_88\_padrao\_nacional venda\_produto\_nacional\_para\_zona\_franca\_manaus

Termos

de uso



Política de privacidade